



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

LEI MUNICIPAL Nº. 2.789/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO
ÁREAS DE TERRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a receber, em doação, área de terras, fração de um todo maior, de propriedade de Maikon T. S. Togni, pertencentes ao lote com denominação administrativa nº 630 quadra 06, e matrícula nº 24.253, livro nº 2 – registro de imóveis, para fins de alargamento de trecho da Rua Norberto David Paludo, no município de Cotiporã – RS.

► **Área doada:** Um imóvel urbano, na cidade de Cotiporã, com denominação Administrativa de lote nº 630, da quadra 06, distrito 01, com área de 24,00 m² (vinte e quatro metros quadrados) de terras sem benfeitorias que distam em seu lado sul 47.50 metros da esquina formada pela Av. Independência e pela rua Norberto David Paludo, lado par desta, onde não há quarteirão determinado e que confrontam: ao Norte, por, 1,50 metros com o leito da rua Norberto David Paludo, ao leste, por 16 metros, com o lote nº 619 de Maikon Tiago S. Togni, e ao oeste, por 16,00 metros, com terras da Prefeitura Municipal de Cotiporã, pela rua Norberto David Paludo.

Parágrafo Único: A área descrita acima objeto da doação está avaliada para fins de escrituração no valor de R\$ 3.113,04 (três mil cento e treze reais com quatro centavos), conforme laudo de avaliação emitido pela comissão especial de avaliação de áreas de terras e mapa anexo.

Art. 2º. Fica o Município responsável pelas obras de infraestrutura, que serão realizadas em momento oportuno e que compreenderão a drenagem, terraplenagem, pavimentação da pista de rolamento e passeio público em toda a frente do terreno.

Art. 3º. As despesas com a escrituração e registro da área doada e remanescente serão suportadas pelo Município, no que couber, e decorrerão de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ CARLOS BREDÁ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Valdir Falcade
Secretário Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
LEI MUNICIPAL
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de **17 / 04 / 2020**
a **02 / 05 / 2020**